



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E FLORESTAL - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 010/2017**
DECISÃO : **093/2017**
PROCESSO : **23250951/2016**
INTERESSADO . : **M. L. A. N. DE LIMA-ME**

EMENTA: Favorável a manutenção do auto de infração

D E C I S Ã O

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA do CREA-PA, reunida em 19 de dezembro de 2017, na cidade de Belém-PA, apreciando o processo supracitado, que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o disposto no artigo 59, da Lei Federal 5.194/1966;

Considerando que consta no objeto social da empresa atividades relacionadas a serviços de Engenharia e Agronomia; Considerando que a interessada NÃO apresentou defesa ; Considerando que a Seção de Processos Fiscais, juntou ao processo o protocolo 270817/2015 de solicitação do registro da empresa, porém o processo foi arquivado pelo fato da empresa não ter apresentado todos os documentos necessários para o registro da mesma no CREA-PA; Uma vez que comprovado no sistema do CREA-PA de que não houve manifestação por parte da autuada no sentido de proceder a regularização de seu registro visando sanar o fato que deu causa a presente autuação **DECIDIU**, por unanimidade favorável a manutenção do auto de infração, devendo a multa ser paga no valor estipulado no auto de infração, atualizado e corrigido na forma da Lei a reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. Pedro Paulo da Costa Mota. tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Ftal. Nilma Maria Sarmiento Macedo, presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agr. Pedro Paulo da Costa Mota, Eng. Agr. Dilson Augusto Capucho Frazão, Eng. Agr. Paulo Edson Costa de Brito, Eng. Ftal. Alessandra Doce Dias de Freitas, Eng. Ftal. Nilma Maria Sarmiento Macedo.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 2017

Eng. Agr. Pedro Paulo da Costa Mota
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia